



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.511, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a doação de área a **GOLDEN MOTOS LTDA**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **GOLDEN MOTOS LTDA**, uma gleba de terra localizada na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, área remanescente, objeto da matrícula nº 32.274, perfazendo uma área de **10.039,14m²** (dez mil e trinta e nove metros e quatorze decímetros quadrados) conforme descrições a seguir:

“O perímetro tem seu início no ponto “A”, localizado no lado esquerdo da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, no sentido Cidade-Dútra km 4; deste ponto, com ângulo interno de 95°45'48”, segue no rumo 16°25'20”SW em uma extensão de 70,00m (setenta metros), até encontrar o ponto “B”, confrontando com a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso; deste ponto, com ângulo interno de 90°00'00”, segue no rumo 73°34'40”SE em uma extensão de 134,95m (cento e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto “B₁”, confrontando com a via pública que interliga a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso com a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Jr. (Decreto nº 3.718 de 27/04/1998) – matrícula nº 32.275 do C.R.I.A.; deste ponto, com ângulo interno de 89°59'59”, segue no rumo 16°29'37”NE em uma extensão de 83,22m (oitenta e três metros e vinte e dois centímetros), até encontrar o ponto “F₁”, confrontando com a área desmembrada “A”; deste ponto, com ângulo interno de 84°14'13”, segue no rumo 79°20'28”NW em uma extensão de 135,64m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto “A” inicial, fechando o perímetro, encerrando a área de 10.039,14m².”

Parágrafo único. A área de terreno descrita no *caput* será doada com o objetivo único da instalação de empresa **GOLDEN MOTOS LTDA**, concessionária Honda.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 30 (trinta) dias, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo de 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido no cronograma, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A área a ser construída será de **2.372m²** (dois mil e trezentos e setenta e dois metros quadrados), conforme cronograma.

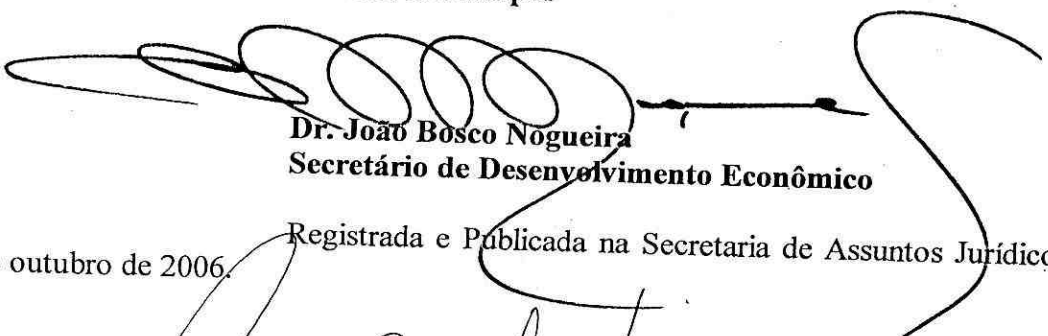
Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua ao que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

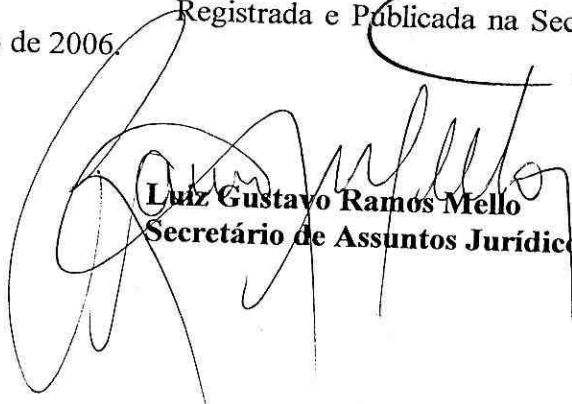
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos,
em 20 de outubro de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO